



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXL Nº 204

Brasília - DF, terça-feira, 21 de outubro de 2003 R\$ 1,71

Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	29
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	72
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário	183
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	184

Atos do Poder Judiciário
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO
DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
Julgamentos
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.201-6 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
REQTE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA
ADV. : FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS
REQDO. : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Provimento nº 5, de 18 de novembro de 1999, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003.
MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.452-3 (2)
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.DOS. : PGE-MG - CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA E OUTRO	
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Ilmar Galvão. Plenário, 23.5.2001.	
Decisão: Colhidos os votos da Senhora Ministra Ellen Gracie e dos Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ilmar Galvão, Celso de Mello, acompanhando o Relator, indeferindo a medida cautelar, e do voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, deferindo-a, pediu vista o Senhor Ministro Carlos Velloso. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 23.10.2002.	
Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que a deferia. Não votou o Senhor Ministro Carlos Britto por suceder ao Senhor Ministro Ilmar Galvão que proferira voto anteriormente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie que proferira voto na assentada anterior. Impedido o Senhor Ministro Maurício Corrêa, Presidente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 24.09.2003.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.724-7 (3)	
PROCED. : SANTA CATARINA	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
ADV. : PGE-SC - WALTER ZIGELLI	
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, julgou improcedente a ação. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003.	
MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.856-1 (4)	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S) : PGE-ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO(A/S)	
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a vigência da Lei estadual nº 7.341, de 30 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 31 de outubro de 2002, emprestando-lhe efeito <i>ex tunc</i> , vencido, nessa parte, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que lhe dava efeito <i>ex nunc</i> . Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003.	
Secretaria de Apoio aos Julgamentos	
ALBERTO VERONESE AGUIAR	
Secretário	

Atos do Poder Executivo
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003
Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.
Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde - "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastroamento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.
Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:
I - benefício básico: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
II - benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição:

DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS

A Imprensa Nacional está disponibilizando assinaturas. Agilidade no acesso e segurança na informação oficial.

Informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br.

O acesso gratuito aos atos oficiais publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça continuará disponível tanto para os jornais do dia quanto para os edições anteriores.